



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO AMAZÔNICO EM ENGENHARIA

RESOLUÇÃO Nº. 14, de 24 de outubro de 2019.

Institui o Regimento Eleitoral para fins de consulta direta à comunidade universitária sobre a escolha de candidatos aos cargos de Diretor Geral e de Diretor Adjunto do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia, da Universidade Federal do Pará, para o quadriênio de 2020-2024.

O DIRETOR GERAL DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO AMAZÔNICO EM ENGENHARIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento à decisão da Egrégia Congregação do Núcleo, em reunião ordinária realizada em 24 de outubro de 2019 - UFPA promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º A presente Resolução estabelece normas para fins de eleição aos cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia da Universidade Federal do Pará, quadriênio de 2020-2024, com a participação dos servidores integrantes do quadro docente, técnicos administrativos e dos alunos do Núcleo, nos termos do presente instrumento.

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I
Do Processo Eleitoral

Art. 2º O processo eleitoral de que trata o Art.1º desta Resolução será realizado no dia **27 de novembro de 2019**, das 09h às 18h, de acordo com o horário local.

Art. 3º A Seção Eleitoral será no auditório Horácio Schneider/NDAE e será devidamente identificada pela Comissão Eleitoral.

Art. 4º A Seção Eleitoral corresponde a uma Mesa Receptora de voto.

Art. 5º A Mesa Receptora será constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Mesário, 01 (um) Secretário e, nas suas ausências ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 1º Não poderão ser designados para a Mesa Receptora os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como os seus cônjuges ou companheiros.

§ 2º A Mesa Receptora será constituída por membros das 03 (três) categorias, nomeados, de preferência, entre eleitores da própria Seção.

§ 3º Só poderão permanecer na Seção Eleitoral os componentes da Mesa e 01 (um) fiscal por chapa.

§ 4º Na Seção Eleitoral haverá uma única urna, a listagem dos eleitores, a ata e o material imprescindível ao trabalho da Mesa.

§ 5º A listagem dos eleitores deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral em até 05 (cinco) dias úteis antes da eleição e o material para a votação será aquele oficialmente distribuído por esta Comissão.

§ 6º A Ata da Seção Eleitoral deverá ser assinada pelo presidente, mesário, secretário e fiscais presentes.

§ 7º As chapas dos candidatos a Diretor Geral e Diretor Adjunto poderão credenciar fiscais junto à Comissão Eleitoral, desde que sejam eleitores, que se revezarão no exercício de suas atividades, observado o §3º deste artigo.

§ 8º Os membros da Mesa e os fiscais deverão votar no decorrer da votação.

§ 9º Os membros da Comissão Eleitoral, os enfermos, as mulheres grávidas, os idosos e as pessoas com deficiência terão preferência para votar.

Art. 6º O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

Art. 7º O sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas serão resguardados pela adoção das seguintes providências:

- a) No início da votação, será rompido o lacre da abertura da urna na presença dos fiscais ou de 02 (duas) testemunhas - que estiverem no local;
- b) A ordem de votação será a de chegada do eleitor, observando-se o disposto no § 9º do art. 5º desta Resolução;
- c) O eleitor se identificará junto à Mesa com a apresentação de um documento de identidade com foto, na forma da lei e das instruções estabelecidas pela Comissão Eleitoral, e assinará em lista própria;

- d) Identificado, o eleitor receberá sua cédula eleitoral com os caracteres descritos neste Regimento;
- e) O discente eleitor que não constar na listagem de eleitores emitida pela Coordenação do Programa de Pós-graduação (PEBGA, PPGINDE ou PPCA), poderá votar mediante apresentação de declaração de matrícula do período atual emitida pela secretaria acadêmica e documento oficial de identificação que contenha foto, que serão avaliados por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral no momento da apresentação dos documentos citados. A ocorrência será registrada em ata e o voto não será contabilizado em separado.
- f) O eleitor usará cabine indevassável para votar;
- g) A autenticidade da cédula oficial será garantida pelas rubricas de, pelo menos, 02 (dois) membros da Mesa, apostas no ato de entrega da cédula ao eleitor.

Art. 8º A cédula conterá os nomes das chapas com os seus respectivos candidatos aos cargos de Diretor Geral e de Diretor Adjunto.

§ 1º As cédulas terão cores diferentes, segundo cada categoria: Docente, Técnico Administrativo e Discente.

§ 2º O eleitor deverá assinalar o quadrado correspondente à chapa com os nomes dos candidatos a Diretor Geral e de Diretor Adjunto de sua preferência.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 9º A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) membros efetivos, sendo 02 (dois) docentes, 01 (um) técnico administrativo e 01 (um) discente, todos nomeados pela Congregação do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia (NDAE).

§ 1º Os membros suplentes da Comissão Eleitoral podem participar das reuniões apenas com direito a voz, garantindo-se-lhes o direito a voto quando substituírem os respectivos titulares, em seus impedimentos eventuais.

§ 2º Para a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral é obrigatória à presença de, no mínimo, 02 (dois) membros, sejam todos efetivos, todos suplentes, ou efetivos e suplentes.

Art. 10. Os membros efetivos e suplentes da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se aos cargos de Diretor Geral e de Diretor Adjunto e nem a fiscais de qualquer chapa.

Art. 11. A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completarem os seus encargos com o processo eleitoral.

Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere esta Resolução;
- b) Zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;
- c) Cumprir o calendário eleitoral;
- d) Homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;
- e) Organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico;
- f) Divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público;
- g) Organizar e definir o local da Seção Eleitoral;
- h) Elaborar a cédula eleitoral;
- i) Credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- j) Publicar as listas dos eleitores aptos, até **03 (três) dias** antes da eleição;
- k) Nomear como membros para a Mesa Receptora somente eleitores definidos pelo Art. 14 deste Regimento;
- l) Totalizar os resultados parciais do processo eleitoral, divulgando-os juntamente com os resultados finais;
- m) Fazer cumprir o disposto no **CAPÍTULO V** deste Regimento.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Comissão Eleitoral poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os mesmos não sejam candidatos aos cargos de Diretor Geral e de Diretor Adjunto, fiscais ou parentes até o terceiro grau dos candidatos.

CAPÍTULO III Dos Eleitores

Art. 13. São eleitores os docentes, técnicos administrativos e os alunos da Universidade Federal do Pará, vinculados ao Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia (NDAE):

- I – Docentes vinculados ao quadro permanente do NDAE;
- II – Técnicos administrativos vinculados ao quadro permanente do NDAE;
- III – Docentes de outras unidades da UFPA cedidos para o NDAE;
- IV – Técnicos administrativos de outras unidades da UFPA cedidos para o NDAE;
- V – Docentes ou técnicos administrativos legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade e para qualificação profissional;
- VI – Discentes, desde que regularmente matriculados nos seus respectivos cursos, no período letivo em que ocorrer a eleição.

Parágrafo único. Não estarão aptos a exercer o voto os servidores: aposentados, pensionistas, aqueles com licença para tratar de interesses particulares e com licença incentivada, além dos servidores cedidos para

órgãos e entidades externos, servidor de outros órgãos e entidades cedidos ao NDAE e servidores terceirizados.

Art.14. Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

Parágrafo único. Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no Art.14 terão direito a 01 (um) só voto, de acordo com o critério seguinte:

I – Discente/docente, vota como docente;

II – Discente/técnico administrativo, vota como técnico administrativo;

CAPÍTULO IV

Dos Candidatos, Inscrições e Homologação das chapas

Art.15. São elegíveis aos cargos de Diretor Geral e de Diretor Adjunto do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia os professores integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado, ou que possuam título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, nos termos da **Lei n. 9.192/1995, do Decreto n. 1.916/1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.264/2007.**

§ 1º Somente serão elegíveis aos cargos de Diretor Geral e de Diretor Adjunto, professores efetivos lotados no NDAE, conforme Art. 29 do Regimento Interno do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia.

§ 2º Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas desta Resolução.

Art.16. A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Diretor Geral e de Diretor Adjunto, cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por ambos os candidatos e deverá ser protocolado junto à secretaria executiva do NDAE, localizado à Avenida Brasília s/n, Vila Permanente, CEP 68455-901 – Tucuruí (PA), das 8h (oito) às 17h (dezessete) do **dia 04 de novembro ao dia 05 de novembro de 2019**, observado o horário local.

§1º Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas (Anexo I).

§2º A inscrição da chapa deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho, dos resumos dos currículos dos candidatos e do termo de compromisso (Anexo II).

§3º A Comissão Eleitoral analisará, no dia 06 de novembro de 2019, a documentação protocolada pelas Chapas. Em caso de cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 15, 16 e 17, a inscrição da chapa será homologada. Caso contrário, a mesma não será acatada.

§4º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral e julgados, no mesmo prazo, em cada instância.

Art. 17. Os candidatos aos cargos de Diretor Geral e de Diretor Adjunto que estejam ocupando cargos de direção (CD) ou função gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções a partir da data da sua inscrição até a conclusão do processo eleitoral pela Congregação do NDAE, sem prejuízo de suas remunerações.

CAPÍTULO V **Da Propaganda**

Art. 18. A campanha eleitoral se dará no período de **12 de novembro de 2019 a 26 de novembro de 2019**, e os candidatos poderão utilizar os seguintes meios para a divulgação de suas propostas:

- I- participação em debates com outros candidatos, com a participação da comunidade do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia da UFPA;
- II - participação em debates com alunos, professores e técnico administrativos;
- III - afixação de cartazes ou similares, nos quadros de aviso;
- IV - utilização de meios eletrônicos para envio de material de propaganda.

§1º É vedado durante a campanha o uso dos seguintes meios de propaganda:

- I - uso de carro de som e/ou bandas musicais que possam perturbar as atividades didáticas, científicas e administrativas;
- II - uso de pichações em prédios da Universidade;
- III - afixação fora dos quadros de aviso ou distribuição de folhetos de propaganda.

§2º Fica proibido o assédio eleitoral, ao vivo ou por qualquer meio eletrônico, pelo candidato, por seu vice ou por seus prepostos, ao(s) eleitor(es), o(s) qual(is) poderá (ão) formalizar denúncia junto à Comissão Eleitoral caso se sinta assediado, por qualquer das seguintes formas:

- I - ofertas de vantagens pessoais ou corporativas em troca de votos;
- II - abuso do poder econômico ou de qualquer outra forma de poder em troca de votos.

Art. 19. A Comissão Eleitoral definirá os locais admissíveis para afixação de cartazes e/ou painéis de propaganda, e deverá assegurar aos candidatos igualdade de condições na sua utilização.

Art. 20. As visitas às salas de aula poderão ser feitas mediante a concordância dos alunos e do professor presente em sala de aula no momento da visita.

§1º Sob nenhum pretexto as visitas poderão exceder 10 (dez) minutos;

§2º Qualquer eleitor poderá denunciar à Comissão Eleitoral a transgressão a que refere o **§1º** deste artigo.

Art. 21. As visitas dos candidatos aos setores da área administrativa poderão ser realizadas em dias e horários normais de expediente, estabelecidos de comum acordo pelos chefes, servidores técnico-administrativos e docentes dos respectivos setores.

Art. 22. Verificada a procedência de denúncias de atos contrários ao disposto neste Regimento, poderá a Comissão Eleitoral aplicar sanções à chapa responsável por referidos atos, as quais dependerão da gravidade do caso.

§1º Em caso de denúncia de assédio eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá designar Servidores Docentes e/ou Técnico-Administrativos para, em comissão, apurar a veracidade e a gravidade de cada denúncia, que serão registradas em Ata e encaminhadas à Comissão Eleitoral.

§2º Em caso de comprovada transgressão de atos contrários ao disposto neste Regimento, a Comissão Eleitoral poderá descontar até 10% (dez por cento) da pontuação obtida pelo candidato na classe em que ocorrer a transgressão, podendo o desconto ser cumulativo quando ocorrer transgressão em mais de uma classe, e, em casos extremos, a Comissão Eleitoral poderá cancelar o registro da chapa.

Art. 23. Na realização de suas campanhas os candidatos aos cargos de Diretor Geral e de Diretor Adjunto se obrigam a preservar o meio ambiente e evitar qualquer dano ao patrimônio da Universidade.

CAPÍTULO VI

Da Apuração e Totalização de Votos

Art. 24. A apuração será procedida pela própria Mesa Receptora, logo após o encerramento da mesma.

§ 1º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 01 (um) fiscal de cada chapa, por Mesa Apuradora.

§ 2º Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Mesa Apuradora e os fiscais.

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos só serão interrompidos após a entrega dos boletins da respectiva urna à Comissão Eleitoral, para a totalização dos votos.

§ 4º As dúvidas havidas durante a apuração serão dirimidas por maioria dos votos dos membros da Mesa Apuradora, em primeira instância.

Art. 25. Serão consideradas nulas as urnas que:

- I - apresentarem sinais evidentes de violação;
- II - não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas de eleitores;
- III - apresentarem discrepância entre o número de votos apurados e o número de votantes, na forma da legislação eleitoral.

Parágrafo único. As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento de recursos.

Art. 26. Serão anuladas as cédulas eleitorais que:

- I - não contiverem a autenticação da Mesa;
- II - não corresponderem ao modelo oficial.

Art. 27. Será considerado nulo o voto que contiver:

- I - mais de uma chapa assinalada para os cargos disputados;
- II - quaisquer registros estranhos à cédula ou que identifiquem o eleitor.

Parágrafo único. As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão, após sua apuração, à urna de origem, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos.

Art. 28. O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado nos termos seguintes:

$$P = \left[35. \frac{VD}{UD} + 35. \frac{VT}{UT} + 30. \frac{VA}{UA} \right]$$

onde:

- P* – pontos obtidos por determinada chapa;
- VD* – votos atribuídos à chapa pelos docentes;
- UD* – universo de docentes aptos a votar;
- VA* – votos atribuídos à chapa pelos alunos;
- UA* – universo de alunos aptos a votar;
- VT* – votos atribuídos à chapa pelos técnicos administrativos;
- UT* – universo de técnicos administrativos aptos a votar.

Art. 29. Do Boletim de Apuração deverá constar:

- a) o número de eleitores;
- b) o número de votantes;
- c) o número de votos válidos, brancos e nulos;
- d) a votação obtida por chapa;

Art. 30. Todos os recursos referentes à impugnação de urnas ou quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral e Subcomissões Eleitorais, conforme o caso.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em segunda instância, à Congregação do NDAE.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral e julgados, no mesmo prazo, em cada instância.

Art. 31. Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral definirá o destino do material utilizado.

Art. 32. Será considerada eleita à chapa que tiver obtido a maior pontuação, calculada segundo a fórmula estabelecida no Art. 28 desta Resolução.

Art. 33. Em caso de empate aplicam-se os seguintes critérios:

I – será considerado eleito o mais antigo no magistério superior;

II – se persistir o empate, será eleito o mais idoso.

Art. 34. Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Art. 35. Fica assegurado aos docentes, técnicos administrativos e discentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula pelo tempo necessário ao exercício do direito de voto.

Art. 36. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente à Congregação do NDAE o resultado do processo eleitoral, acompanhado do mapa geral do pleito.

CAPÍTULO VII

Da Homologação do Processo Eleitoral

Art. 37. A Congregação do NDAE reunir-se-á ordinariamente para a homologação do resultado do processo eleitoral.

Art. 38. Homologado o resultado do processo eleitoral, a Congregação do NDAE encaminhará ao Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará a lista composta pelos nomes dos candidatos mais votados, em ordem decrescente, para os cargos de Diretor Geral e de Diretor Adjunto do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 39. Encerrado o prazo de inscrição, caso haja chapa única, a homologação da mesma será realizada em reunião extraordinária da Congregação do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia,

no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, dispensando-se a consulta prévia à comunidade.

Art. 40. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em segunda instância, pela Congregação do NDAE.

Art. 41. Persistindo dúvida em qualquer caso apresentado, a Congregação do NDAE fica responsável por encaminhar o caso para as instâncias superiores competentes.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pela Congregação do NDAE.

Art. 43. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia,
24 de outubro de 2019.



Prof. Dr. Aarão Ferreira Lima Neto

Diretor Geral

Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia

Portaria nº 1516/2016

NDAE - UFPA

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

Conforme o Artigo 16º do Regimento Eleitoral, para realização da inscrição da chapa, os candidatos precisam anexar os seguintes documentos:

- Programa de trabalho;
- Resumos dos currículos dos candidatos;
- Termo de compromisso.

Nome do Candidato a Diretor Geral:

Assinatura do Candidato a Diretor Geral:

CPF:

Nome do Candidato a Diretor Adjunto:

Assinatura do Candidato a Diretor Adjunto:

CPF:

Nome da Chapa (opcional): _____

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO PARA CANDIDATOS NAS ELEIÇÕES PARA DIRETOR GERAL E DE DIRETOR ADJUNTO DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO AMAZÔNICO EM ENGENHARIA 2020-2024

Eu, _____, de CPF _____, candidato ao cargo de Diretor Geral do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia, e _____, de CPF _____, candidato a Diretor Adjunto do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia, **comprometemo-nos a:** sujeitar-nos a todas as regras do processo eleitoral, previstas no Regimento Eleitoral do NDAE-2019. Declarando que estamos cientes deste.

Comprometendo-nos, caso eleitos a cumprir as atribuições dos cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia, conforme os Artigos 106 e 107 do Regimento Geral da UFPA e Artigos 43, 44 e 45 do Estatuto da UFPA.

Assinatura Candidato a Diretor
Geral

Assinatura Candidato a Diretor
Adjunto

Tucuruí _____, de _____ de 2019